



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

REGIME JURÍDICO

DOS

SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS

DE

PARAÍSO DO SUL

f



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
ÍNDICE SISTEMÁTICO

<u>Matéria</u>	<u>artigos</u>
Título I - Disposições preliminares	1º a 6º
Título II - Do provimento e da vacância	
Capítulo I - Do provimento	
Seção I - Disposições gerais	7º e 8º
Seção II - Do concurso público	9º a 11
Seção III - Da nomeação	12 a 13
Seção V - Da posse e do exercício	14 a 19
Seção V - Da estabilidade	20 a 22
Seção VI - Da recondução	23
Seção VII - Da readaptação	24
Seção VIII - Da reversão	25 a 28
Seção IX - Da reintegração	29
Seção X - Da disponibilidade e do aproveitamento	30 a 33
Seção XI - Da promoção	34
Capítulo II - Da vacância	35 a 38
Título III - Das mutações funcionais	
Capítulo I - Da substituição	39 e 40
Capítulo II - Da remoção	41 a 43



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Capítulo III - Do exercício de função de confiança	44 a 52
Título IV - Do regime de trabalho	
Capítulo I - Do horário e do ponto	53 a 56
Capítulo II - Do serviço extraordinário	57 a 59
Capítulo III - Do repouso semanal	60 a 62
Título V - Dos direitos e das vantagens	
Capítulo I - Do vencimento e da remuneração	63 e 71
Capítulo II - Das vantagens	72 e 73
Seção I - Das indenizações	74
Subseção I - Das diárias	75 a 77
Subseção II - Da ajuda de custo	78 e 79
Subseção III - Do transporte	80
Seção II - Das gratificações e adicionais	81
Subseção I - Da gratificação natalina	82 a 85
Subseção II - Do adicional por tempo de serviço	86
Subseção III - Dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculo-	
sidade	87 a 91
Subseção IV - Do adicional noturno	92
Seção III - Do prêmio por assiduidade	93 a 95
Seção IV - Do auxílio para diferença de caixa	96
Capítulo III - Das férias	



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Seção I - Do direito a férias e da sua duração	97 a 101
Seção II - Da concessão e do gozo das férias	102 a 104
Seção III - Da remuneração das férias	105
Seção IV - Dos efeitos na exoneração, no falecimento e na aposentadoria	106
Capítulo IV - Das licenças	
Seção I - Disposições gerais	107
Seção II - Da licença por motivo de doença em pessoa da família	108
Seção III - Da licença para serviço militar	109
Seção IV - Da licença para concorrer a cargo eletivo	110
Seção V - Da licença para tratar de interesses particulares	111
Seção VI - Da licença para desempenho de mandato classista	112
Capítulo V - Do afastamento para servir a outro órgão ou entidade	113
Capítulo VI - Das concessões	114 e 115
Capítulo VII - Do tempo de serviço	116 a 121
Capítulo VIII - Do direito de petição	122 a 128
Título VI - Do regime disciplinar	
Capítulo I - Dos deveres	129
Capítulo II - Das proibições	130 e 131
Capítulo III - Da acumulação	132
Capítulo IV - Das responsabilidades	133 a 138
Capítulo V - Das penalidades	139 a 156



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Capítulo VI - Do processo disciplinar em geral	
Seção I - Disposições preliminares	157 e 158
Seção II - Da suspensão preventiva	159 e 160
Seção III - Da sindicância	161 a 163
Seção IV - Do processo administrativo disciplinar	164 a 185
Seção V - Da revisão do processo	186 a 190
Título VII - Da seguridade social do servidor	
Capítulo I - Disposições gerais	191 a 193
Capítulo II - Dos benefícios	
Seção I - Da aposentadoria	194 a 202
Seção II - Do salário-família	203 a 205
Seção III - Da licença para tratamento de saúde	206 a 210
Seção IV - Da licença gestante e à adotante	211 a 217
Seção V - Da pensão por morte	218 a 226
Seção VI - Do auxílio-reclusão	227 e 228
Capítulo III - Do custeio	229 e 231
Título VIII - Da contratação temporária de excepcional interesse público	232 a 236
Título IX - Das disposições gerais, transitórias e finais	
Capítulo I - Disposições gerais	237 a 240
Capítulo II - Disposições transitórias e finais	241 a 250



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 674/2004

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Paraíso do Sul e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo único - Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

§ 2º - Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores de carreira.

Art. 5º - Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício.

Art. 6º - É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Disposições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de dezoito anos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;

V - ter atendido a outras condições prescritas em lei.

Art. 8º - Os cargos públicos serão providos por:

I - nomeação;

II - recondução;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - reintegração;

VI - aproveitamento.

SEÇÃO II

Do concurso público

Art. 9º - As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Parágrafo único - Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes no edital, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

Art. 10 - Os limites de idade para inscrição em concurso público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.

Parágrafo único - O candidato deverá comprovar que, na data de encerramento das inscrições, atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima fixada para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital.

Art. 11 - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

SEÇÃO III

Da nomeação

Art. 12 - A nomeação é o ato de investidura em cargo público e será feita:

I - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

II - em caráter efetivo, nos demais casos.

Art. 13 - A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação obtida pelos candidatos no concurso público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

SEÇÃO IV

Da posse e do exercício

Art. 14 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

§ 1º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

§ 2º - No ato da posse o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

Art. 15 - Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

§ 1º - É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

§ 3º - O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual o servidor for designado.

Art. 16 - Nos casos de reintegração, reversão e aproveitamento, o prazo de que trata o § 1º do artigo anterior será contado da data da publicação do ato.

Art. 17 - A promoção, a readaptação e a recondução, não interrompem o exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 18 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício o nomeado apresentará, ao órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 19 - O nomeado que, por prescrição legal, deva prestar caução como garantia, não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º - A caução poderá ser feita por uma das modalidades seguintes:

I - depósito em moeda corrente;

II - garantia hipotecária;

III - título de dívida pública;

IV - seguro fidelidade funcional, emitido por instituição legalmente autorizada.

§ 2º - No caso de seguro, as contribuições referentes ao prêmio serão descontadas do servidor segurado, em folha de pagamento.

§ 3º - Não poderá ser autorizado o levantamento da caução antes de tomadas as contas do servidor.

§ 4º - O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa, cível e criminal, ainda que o valor da caução seja superior ao montante do prejuízo causado.

SEÇÃO V

Da estabilidade